

Processo Nº: 5863767-64.2024.8.09.0182

1. Dados Processo

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 10/09/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 36.496.350,81

2. Partes Processos:

Polo Ativo

LEANDRO DA SILVA SANTOS

ANA PAULA CALDEIRA LEMES



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS- GO.

Processo nº: 5863767-64.2024.8.09.0182.

Autores: Leandro da Silva Santos e Ana Paula Caldeira Lemes— ambos em recuperação judicial.

Administradora Judicial: VW Advogados.

VW ADVOGADOS, administradora judicial nomeada nos autos da ação de recuperação judicial do “**GRUPO CALDEIRA E SILVA**”, neste ato representada por seu sócio **WESLEY SANTOS ALVES**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 33.906, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênua e o acatamento devidos, para manifestar nos seguintes termos:

Conforme certificado no evento 65 dos autos, o Edital contendo a informação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, bem como a 1ª (primeira) relação de credores se deu no dia **09/04/2025 no DJE 4171– Seção III**, de modo que os credores do grupo em soerguimento, teriam o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de suas divergências e habilitações de crédito, de forma administrativa, junto a esta Administração Judicial, nos termos do §1º do art. 7º da Lei 11.101/05.

Dessa forma, findado o prazo para a apresentação das divergências/habilitação Administrativa, a Administração Judicial realizou a análise dos documentos encaminhados pelos credores, bem como a documentação contábil, comercial e fiscal das recuperandas, para a elaboração da 2ª (segunda) relação de credores, nos termos do art. 7º, §2 da Lei 11.101/2005.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Por essa razão, requer a juntada do Relatório Técnico da 2ª (segunda) Lista de Credores, com a verificação de Créditos, Habilitações e Divergências Administrativas (**doc. 1**), para conhecimento deste juízo e de todos os credores, e consequente publicação da 2ª Lista, via Edital (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005).

Informa, por fim, a todos os interessados e credores, que esta Administração Judicial deixará disponível os documentos que embasaram a elaboração da 2ª lista de credores, podendo ser solicitado pelo e-mail: rjgrupocaldeira@vwadvogados.com.br ou na sede do escritório VW Advogados, mediante o agendamento prévio no telefone (62) 3087-0676 ou celular (62) 98304-0085.

Nesses termos, solicita-se deferimento.
Flores de Goiás - GO, datado e assinado digitalmente.

VW Advogados:

VICTOR RODRIGO DE ELIAS

OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES

OAB/GO - 33.906

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PROTOCOLO Nº. 5863767-64.2024.8.09.0182, EM
TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO.

Autores: LEANDRO DA SILVA SANTOS E ANA PAULA CALDEIRA LEMES.

“GRUPO CALDEIRA E SILVA”

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE
VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS, HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS, PARA PUBLICAÇÃO DA 2ª
LISTA DE CREDORES.

VW Advogados.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 36.496.350,81
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:20:26



AO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº. 5863767-64.2024.8.09.0182

VW ADVOGADOS, já devidamente qualificado nos presentes autos, nomeada como Administradora Judicial da Recuperação Judicial do “**GRUPO CALDEIRA E SILVA**”, composto pelos Recuperandos **LEANDRO DA SILVA SANTOS E ANA PAULA CALDEIRA LEMES**, neste ato representado pelo seu sócio **WESLEY SANTOS ALVES**, brasileiro, inscrito na **OAB/GO nº 33.906**, vem pela presente, apresentar o Relatório Técnico correspondente à verificação de créditos, habilitações e divergências, para **publicação do Edital da 2ª Lista de Credores** do “**GRUPO CALDEIRA E SILVA**”.

Permanecemos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos trabalhos realizados.

VW Advogados:

VICTOR RODRIGO DE ELIAS

OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES

OAB/GO - 33.906

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 36.496,350,81
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:20:26



SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO.....3

II – DA TEMPESTIVIDADE4

III – DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL5

IV – DAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA6

 IV.2 CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO – CNPJ Nº 05.492.968/0025-739

 IV.3 FOCO AGRONEGOCIOS LTDA – CNPJ Nº 19.792.957/0001-46 e TIBÚRCIO ADVOGADOS – CNPJ nº 05.938.441/0001-52.13

 IV.4 MAQNELSON AGRICOLA LTDA – CNPJ Nº 07.791.111/0001-02.....15

 IV.5 SPAÇO AGRICOLA LTDA – CNPJ Nº 03.966.483/0001-7117

 IV.6 SILVIO BRITO DE SOUSA – CPF Nº 905.574.681-9119

V – DA ANÁLISE DE CREDITORES DA CLASSE DE ME / EPP.....20

VI – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA21

 VI.1 BALANÇA DF LTDA. - CNPJ: 10.159.124/0001-78.....21

 VI.2 BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. - CNPJ: 02.992.446/0001-7523

 VI.3 BANCO ITAUCARD S.A. - CNPJ: 17.192.451/0001-7024

 VI.4 BANCO J. SAFRA S.A. - CNPJ: 03.017.677/0001-2025

 VI.5 BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. - CNPJ: 03.215.790/0001-1026

 VI.6 MILHÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A. - CNPJ: 08.647.384/0002-21..27

 VI.7 BANCO SANTANDER S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-4230

 VI.8 DIEGO DE PAULA LEMES - CPF: 329.786.978-0632

 VI.9 SAMUEL FERREIRA DA CRUZ – CPF: 986.327.361-91.....34

 VI.10 TRR MOREIRA DIESEL LTDA. - CNPJ: 09.232.932/0001-34.....36

VII – DOS DEMAIS CRÉDITOS38

 VII.1 RELAÇÃO DE CRÉDITOS EXCLUÍDOS DA 2ª LISTA DE CREDITORES38

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS39

2ª Relação de Credores – GRUPO CALDEIRA E SILVA.....40

I – INTRODUÇÃO



Como se sabe, compete à Administração Judicial “a verificação dos créditos”, indicados pelos recuperandos na 1ª (primeira) lista de credores, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores (art. 7º, caput, da Lei 11.101/2005).

Assim sendo, o objetivo do presente relatório técnico é de analisar não apenas as habilitações e divergências de crédito administrativas, oferecidas pelos credores, mas também os demais créditos relacionados pelas Recuperandas na 1ª relação de credores. Referida análise visa fundamentar de forma técnica, a 2ª (segunda) relação de credores (§ 2º do art. 7º. da Lei 11.101/05).

II – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital contendo a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e a 1ª (primeira) Lista de Credores do “GRUPO CALDEIRA E SILVA”, foi publicado no DJ-e nº. 4171 – Seção III, **dia 09.04.2025** (eventos 64 e 65).

Nessa perspectiva, consoante ao previsto no art. 7, § 1º da Lei de Falência e Recuperação Judicial, a partir da publicação do documento no Diário de Justiça, os credores tiveram o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentarem a esta administradora judicial suas habilitações e/ou divergências administrativas, referentes aos créditos apresentados na relação de credores, divulgada no referido Edital.

Considerando que o Edital foi publicado dia 09.04.2025 (quarta-feira), temos a contagem do prazo iniciou-se no dia 10.04.2025.

Desta forma, o prazo para apresentação de habilitação/divergência por parte dos credores, conforme estabelecido pelo artigo 7º, §1º, da Lei n. 11.101/05, teve como data **limite o dia 24/04/2025.**

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 36.496.350,81
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:20:26



Reiteramos que os prazos são contados em dias corridos, conforme estabelece o artigo 189, § 1º, inciso I, incluído pela Lei 14.112/2020, conforme transcrito a seguir:

Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;

III – DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informamos que procedemos com a atualização dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, com fundamento no art. 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005 c/c arts. 397 e 406 do Código Civil, conforme transcritos a seguir:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

[...]

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

[...] (grifo nosso)

Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.;

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 36.496.350,81
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:20:26



Assim sendo, quando aplicável, a atualização monetária foi procedida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC- IBGE) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do pedido de Recuperação Judicial (10/09/2024), conforme determina a Lei.

IV – DAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA

Inicialmente, cabe destacar que a Administração Judicial recebeu 8 (oito) pedidos de habilitações e/ou divergências dos créditos (abaixo listadas), os quais foram analisados(as) minuciosamente sob o aspecto formal (tempestividade e legitimidade), e material (lastro documental), ensejando nossas análises e conclusões, a seguir apresentadas nos subitens seguintes para cada uma das habilitações e/ou divergências de crédito:

CREDOR	CNPJ	TIPO	SITUAÇÃO
BANCO DO BRASIL	00.000.000/3762-13	Divergência de Crédito	Tempestiva
CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO	05.492.968/0025-73	Divergência de Crédito	Tempestiva
FOCO AGRONEGOCIOS LTDA - EPP	19.792.957/0001-46	Divergência de Crédito	Tempestiva
TIBÚRCIO ADVOGADOS	05.938.441/0001-52	Habilitação de Crédito	Tempestiva
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	07.791.111/0001-02	Divergência de Crédito	Tempestiva
SPAÇO AGRICOLA LTDA	03.966.483/0001-71	Divergência de Crédito	Tempestiva
SILVIO BRITO DE SOUSA	905.574.681-91	Divergência de Crédito	Tempestiva

Passamos agora para análise de cada Habilitação/Divergência apresentada (s) junto à Administradora Judicial:

IV.1 BANCO DO BRASIL – CNPJ Nº 00.000.000/3762-13

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:



- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **10/04/2025**
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

Banco do Brasil S.A	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	1.133.155,57	1.263.142,02
III – Quirografário	266.324,52	257.439,74
Extraconcursal	0,00	332.593,27
TOTAL	1.399.480,09	1.853.175,03

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificamos que em sua divergência administrativa, foi relacionada detalhadamente as operações sujeitas e não sujeitas ao concurso de credores no processo de Recuperação do “Grupo CALDEIRA E SILVA”.

Na documentação apresentada, consta os contratos de cédula de crédito bancário firmados junto ao credor, bem como seus respectivos aditivos e os demonstrativos com o valor do saldo devedor atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, e a indicação de quais créditos se sujeitariam ao procedimento recuperacional, conforme apresentado abaixo:

Cliente	Nº Contrato / Op	Saldo devedor (R\$)	Característica	Classe
ANA PAULA CALDEIRA LEMES	40/04758-X	1.263.142,02	BB INVESTE AGRO	Garantia Real
ANA PAULA CALDEIRA LEMES	341604731	224.324,18	SOLUÇÃO DE DÍVIDAS RURAL	Quirografário
ANA PAULA CALDEIRA LEMES	40/03814-9	33.115,56	BB FCO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	Quirografário
ANA PAULA CALDEIRA LEMES	113064041	320,74	OUROCARD PLATINUM ESTILO VISA	Extraconcursal
ANA PAULA CALDEIRA LEMES	965722023	209.265,37	CDC - BB CRÉDITO AUTOMATICO	Extraconcursal



ANA PAULA CALDEIRA LEMES	50/51814-3	43,56	CHEQUE ESPECIAL ESTILO	Extraconcursal
LEANDRO DA SILVA SANTOS	341605511	122.670,60	SOLUÇÃO DE DÍVIDAS RURAL	Extraconcursal
LEANDRO DA SILVA SANTOS	8481	293,00	TARIFAS - C/C	Extraconcursal
		1.853.175,03		

Conforme manifestado pela credora, o contrato nº 40/04758-X deve ser classificado como crédito com garantia real, por estar respaldado por penhor cedular de primeiro grau, e na opinião da Administradora Judicial assiste razão ao Requerente, vez que de fato os contratos garantidos por penhor se sujeitam a recuperação judicial, e são classificados na classe II (art. 41, inciso I e §2º da Lei 11.101/2005)..

Com relação aos contratos nº 341604731 e 40/03814-9, em razão de não possuírem garantias, a Administradora Judicial entende que são créditos sujeitos a Recuperação Judicial, e devem ser arrolados na classe III (quirografária).

No que se refere aos contratos nº 965722023, 113064041, 50/51814-3 e 8481e 341605511, embora o Requerente tenha os indicado como não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ao serem analisados os referidos contratos a Administração Judicial entendeu tratar-se de créditos concursais, eis que são créditos sem qualquer garantia, e não tratam-se de créditos dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Apesar de alguns destes créditos terem a nomenclatura de contrato CDC, não foi demonstrada qual a garantia fiduciária, motivo pelo qual é o entendimento da Administradora Judicial, que estes devem ser classificados como quirografários.

Diante disso, entende-se que tais créditos devem compor o quadro de credores sujeitos à recuperação judicial, com classificação na classe quirografária.



c) Conclusão

Com base na análise realizada, é o entendimento da Administradora Judicial que os créditos do Banco do Brasil S.A. a serem consignados na Segunda Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
Banco do Brasil S.A	II – Garantia Real	R\$ 1.263.142,02
Banco do Brasil S.A	III – Quirografários	R\$ 590.033,01

IV.2 CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO – CNPJ Nº 05.492.968/0025-73

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em 22/04/2025
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	2.907.090,38	0,00
III – Quirografário	510.757,03	0,00
Extraconcursal	0,00	3.248.150,32
TOTAL	3.417.847,41	3.248.150,32

b) Trabalhos realizados

Nas informações prestadas pelo Grupo Recuperando, consta que o crédito divergido pela CHS Agronegócio – Indústria e Comércio LTDA teria origem em instrumentos de Cédulas de Produto Rural (CPRs), supostamente vinculados a obrigação de entrega física de grãos, garantidos por penhor agrícola e hipoteca. A CHS sustenta que, por força do art. 11 da Lei 8.929/94



(com redação dada pela Lei 14.112/2020), tais créditos seriam extraconcursais, pois decorrem de CPRs com liquidação física, e invoca também o art. 6º, § 7-A, da Lei 11.101/2005 para reforçar a não aplicação do *stay period* a esses créditos.

Ao se analisar o Instrumento Particular de Confissão de Dívida (assinado em 25/08/2021) e seus aditivos (31/08/2021 e 28/10/2021), a Administradora Judicial constatou que a CHS e os recuperandos concordaram expressamente em converter a obrigação originalmente atrelada à entrega de produto em obrigação pecuniária.

Em que pese as garantias de penhor agrícola (1º grau) e hipoteca censual sobre a Fazenda Pombas continuarem vinculadas à dívida, o objeto principal da obrigação deixou de ser “entrega de grãos” para passar a ser um valor certo em dólares, convertido em reais pela cotação PTAX do dia anterior ao vencimento.

Assim, o valor total confessado foi fixado em US\$ 310.776,00, parcelado em quatro prestações a vencer nos dias 30/04/2022, 30/08/2022, 30/04/2023 e 30/08/2023, todas pagas em moeda corrente nacional, conforme observado abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - Convencionam, as partes, que o pagamento da **DÍVIDA** confessada pelos **DEVEDORES** à **CREDORA** na **CLÁUSULA 1.1** supra, totalizando o valor de **US\$ 209.350,00** (Duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta dólares dos EUA), se deu ou se dará em moeda corrente nacional (REAIS), nas condições abaixo:

2.1.1 – Até o dia **30/04/2022**, o(s) **DEVEDOR(ES)** pagará(ão) em favor da **CREDORA** a quantia de **US\$ 72.000,00** (Setenta e dois mil dólares dos EUA), em moeda corrente nacional (REAIS), o valor equivalente em dólar (US\$) contido nesta parcela.

2.1.2 – Até o dia **30/08/2022**, o(s) **DEVEDOR(ES)** pagará(ão) em favor da **CREDORA** a quantia de **US\$ 32.650,00** (Trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta dólares dos EUA), em moeda corrente nacional (REAIS), o valor equivalente em dólar (US\$) contido nesta parcela.

2.1.3 – Até o dia **30/04/2023**, o(s) **DEVEDOR(ES)** pagará(ão) em favor da **CREDORA** a quantia de **US\$ 72.000,00** (Setenta e dois mil dólares dos EUA), em moeda corrente nacional (REAIS), o valor equivalente em dólar (US\$) contido nesta parcela.

2.1.4 – Até o dia **30/08/2023**, o(s) **DEVEDOR(ES)** pagará(ão) em favor da **CREDORA** a quantia de **US\$ 32.700,00** (Trinta e dois mil, setecentos dólares dos EUA), em moeda corrente nacional (REAIS), o valor equivalente em dólar (US\$) contido nesta parcela.

2.2 – Os valores confessados no item 1.1 e parcela(s) item(ns) 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, será(ão) pagos a **CREDORA** em moeda corrente nacional (REAIS), conforme cotação expedida pelo Banco Central do Brasil (PTAX), publicada no dia anterior ao seu vencimento, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CREDORA**, a saber: no **Banco Itaú, Agência 0147, C/C nº.75.938-5, Favorecida: CHS AGRONEGÓCIO – INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.492.968/0001-04**.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 36.496.350,81
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:20:26



Dessa forma, considerando a ocorrência da novação realizada por meio do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e seus aditivos, é imperioso convir que houve descaracterização completa da obrigação de entrega de produtos.

De se esclarecer que a mera manutenção das garantias reais (penhor agrícola e hipoteca), não é suficiente para que o crédito seja reconhecido como extraconcursal, vez que o crédito com garantia real é sujeito a Recuperação Judicial (Arts. 41, inciso II e §2º da Lei 11.101/2005.

No que se refere aos Contratos Comutativos nº PW.16.17190, PW.16.17194 e PW.16.17192, verificou-se que o pagamento dos insumos fornecidos está vinculado à entrega de sacas de milho e sorgo, razão pela qual tais contratos não devem ser incluídos na Recuperação Judicial, por tratarem-se de CPRs físicas.

Feitas às considerações, com relação a sujeição dos créditos, a Administradora Judicial procedeu com à atualização dos cálculos do crédito sujeito à recuperação Judicial, qual seja o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e seus respectivos aditivos, e em sua conclusão chegou-se ao valor total de **R\$ 1.728.057,16**.

• Parcela 1:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	Atualização de Saldo - Credor CHS AGRONEGÓCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Parcela 1	
Valor Nominal	R\$ 621.168,07	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/04/2022 a 10/09/2024	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	30/04/2022 a 10/09/2024	
Multa (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	864 dias	0,975819
Percentual correspondente	864 dias	-2,418137 %
Valor corrigido para 10/09/2024	(=)	R\$ 606.147,37
Juros(864 dias-28,80000%)	(+)	R\$ 174.570,44
Multa (10%)	(+)	R\$ 78.071,78
Sub Total	(=)	R\$ 858.789,59
Valor total	(=)	R\$ 858.789,59

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO





Parcela 2:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Atualização de Saldo - Credor CHS AGRONEGÓCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Parcela 2
Valor Nominal	R\$ 325.810,73
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/08/2022 a 10/09/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/08/2022 a 10/09/2024
Multa (%)	10 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	742 dias 0,968951
Percentual correspondente	742 dias -3,104861 %
Valor corrigido para 10/09/2024	(=) R\$ 315.694,76
Juros(742 dias-24,73333%)	(+) R\$ 78.081,84
Multa (10%)	(+) R\$ 39.377,66
Sub Total	(=) R\$ 433.154,26
Valor total	(=) R\$ 433.154,26

Parcela 3:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Atualização de Saldo - Credor CHS AGRONEGÓCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Parcela 3
Valor Nominal	R\$ 298.430,78
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/04/2023 a 10/09/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/04/2023 a 10/09/2024
Multa (%)	10 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	499 dias 0,996567
Percentual correspondente	499 dias -0,343339 %
Valor corrigido para 10/09/2024	(=) R\$ 297.406,15
Juros(499 dias-16,63333%)	(+) R\$ 49.468,56
Multa (10%)	(+) R\$ 34.687,47
Sub Total	(=) R\$ 381.562,18
Valor total	(=) R\$ 381.562,18

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO





- Parcela 4:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Atualização de Saldo - Credor CHS AGRONEGÓCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Parcela 4
Valor Nominal	R\$ 42.181,31
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/08/2023 a 10/09/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/08/2023 a 10/09/2024
Multa (%)	10 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	377 dias 1,044434
Percentual correspondente	377 dias 4,443450 %
Valor corrigido para 10/09/2024	(=) R\$ 44.055,62
Juros(377 dias-12,56667%)	(+) R\$ 5.536,32
Multa (10%)	(+) R\$ 4.959,19
Sub Total	(=) R\$ 54.551,13
Valor total	(=) R\$ 54.551,13

c) Conclusão

Com base na análise realizada, entende-se que os valores correspondentes aos Contratos Comutativos nº PW.16.17190, PW.16.17194 e PW.16.17192 devem ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial, por se tratarem de créditos extraconcursais. Dessa forma, os créditos do CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO a serem consignados na Segunda Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO	II – Garantia Real	R\$ 1.728.057,16

IV.3 FOCO AGRONEGOCIOS LTDA – CNPJ Nº 19.792.957/0001-46 e TIBÚRCIO ADVOGADOS – CNPJ nº 05.938.441/0001-52.

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em 23/04/2025



- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

FOCO AGRONEGOCIOS LTDA	1ª Lista Recuperandos	Credor
III – Quirografário	2.244.701,51	3.023.258,91
TOTAL	2.244.701,51	3.023.258,91

b) Trabalhos realizados

Inicialmente, convém enfatizar que os recuperandos não apresentaram qualquer documentação que comprovasse a existência do crédito da FOCO, arrolado na 1ª Lista de credores.

Com relação às divergências administrativas apresentadas, verificamos que a Requerente **FOCO AGRONEGOCIOS LTDA** justificou seu crédito em 02 (dois) processos de Execução, ajuizados em desfavor dos Recuperandos, quais sejam:

- i) Autos nº 5615103-59.2022.8.09.0051, em tramite na 1ª Vara Cível de Goiânia-GO, referente à demanda executiva ajuizada em 05.10.2022, pela Credora, em desfavor dos recuperandos para o reconhecimento de dívida com novação de um crédito de R\$ 549.568,60 sendo R\$ 233.103,12 para o dia 30 de agosto de 2022 e R\$ 316.465,48 para o dia 30 de março de 2023;
- ii) Autos nº 5615136-49.2022.8.09.0051, em trâmite na 17ª Vara Cível de Goiânia – GO, referente à demanda executiva de confissões de dívidas vencidas no dia 31 de agosto de 2022, no valor de R\$ 872.078,03 em favor a Requerente.

Por tratarem-se de créditos supostamente advindos de Ações de Execução, requereu a **FOCO AGRONEGOCIOS LTDA**, que seu crédito fosse habilitado na classe quirografária, e concomitantemente requereu a **TIBÚRCIO ADVOGADOS**, que patrocina a FOCO nos referidos processos executórios, que seu crédito de honorários, existentes nos autos, fosse habilitado de forma apartada no processo recuperacional, na classe trabalhista. Os Requerentes apresentaram as respectivas memórias de cálculo.



Ocorre que apesar dos Requerentes terem indicado o número dos processos de Execução, a inicial da divergência administrativa não foi instruída com nenhum documento comprobatório do crédito, nem ao menos dos processos.

De se esclarecer que para habilitação créditos advindos de autos processuais em andamento, é indicado a apresentação da Certidão Judicial de comprovação do crédito, e caso os Autores tenham a intenção de separar o crédito do credor com o do seu advogado, esta separação deve constar expressamente da certidão.

Com base na análise efetuada por hora, é nosso entendimento que o valor do saldo arrolado na primeira relação de credores deverá ser excluído dos efeitos da recuperação judicial.

c) Conclusão:

O art. 7º da Lei 11.101/2005 prevê que é dever do Administrador Judicial verificar todos os créditos arrolados na 1ª lista de credores pelos Recuperandos, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor, bem como nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, em suas divergências/habilitações administrativas.

Como no presente caso, não houve apresentação de comprovação do crédito pelos Recuperandos, e nem pelo credor, é entendimento da Administração Judicial que o crédito da **FOCO AGRONEGOCIOS LTDA** deve ser excluído da Recuperação Judicial, e automaticamente deve ser indeferido o pedido de habilitação de crédito, apresentado pela **TIBÚRCIO ADVOGADOS**.

IV.4 MAQNELSON AGRICOLA LTDA – CNPJ Nº 07.791.111/0001-02

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **23/04/2025**
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

MAQNELSON AGRICOLA LTDA	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	561.945,94	0,00
Extraconcursal	0,00	561.945,94
TOTAL	561.945,94	561.945,94

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificamos que em sua habilitação de divergência, foi apresentada como documentação comprobatória o Contrato de Compra e Venda Com Reserva de Domínio e Garantia Fidejussória.

Tal contrato, devidamente firmado entre a credora e a recuperanda Ana Paula Caldeira Lemes, prevê expressamente cláusula de reserva de domínio, ou seja, a propriedade dos bens permanece com a vendedora até o pagamento integral do preço ajustado. Diante disso, não se pode falar em sujeição do referido crédito ao processo de Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, que dispõe com clareza:

“Tratando-se de credor titular da posição de [...] proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva [...]”.

Dessa forma, no entendimento da Administração Judicial é indevido o enquadramento desse crédito na Classe II – Garantia Real, sendo necessário reconhecer a sua natureza extraconcursal e, por consequência, proceder à exclusão do rol de credores sujeitos à recuperação judicial.

Valor: R\$ 36.496.350,81
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:20:26



Valor: R\$ 36.496.350,81
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:20:26

c) Conclusão

Com base na análise efetuada por hora, é nosso entendimento que o valor do saldo arrolado na primeira relação de credores deverá ser excluído dos efeitos da recuperação judicial.

IV.5 SPAÇO AGRICOLA LTDA – CNPJ Nº 03.966.483/0001-71

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em 13/02/2025
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

SPAÇO AGRICOLA LTDA	1ª Lista Recuperandos	Credor
III – Quirografário	246.347,08	383.642,20
Extraconcursal	0,00	0,00
TOTAL	246.347,08	383.642,20

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificamos que, em sua habilitação de divergência, foram juntados, como comprovação do crédito, duplicatas, cópias integrais das ações judiciais, e demonstrativos de cálculo dos processos, conforme relacionado abaixo:



Atualização das Parcelas de Spaco x Ana Paula Caldeira 5526832.26

Forma do Cálculo:
Parcelas Atualizadas Individualmente
De 20/04/2022 a 10/09/2024 p/ INPC (100 %)
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

Forma dos Juros:
De 20/04/2022 a 10/09/2024 juros Legais de 1,000000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Honorários de 10,0000 % sobre o valor corrigido + juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
20/04/2022	Duplicata n° 83518	R\$ 156.748,80	8,74397	R\$ 170.454,86	R\$ 48.920,54	R\$ 219.375,40
17/08/2022	Custas Certidão EV.22	R\$ 83,29	8,00107	R\$ 89,95	R\$ 22,31	R\$ 112,26
29/08/2022	Custas Iniciais - ev. 01	R\$ 8.735,01	8,13087	R\$ 9.445,25	R\$ 2.304,64	R\$ 11.749,89
14/11/2022	Custas Bacenjud	R\$ 127,30	7,82576	R\$ 137,26	R\$ 30,06	R\$ 167,32
14/11/2022	Guia Custas EV.17	R\$ 127,30	7,82576	R\$ 137,26	R\$ 30,06	R\$ 167,32
09/05/2023	Guia Custas EV. 35	R\$ 326,68	4,16134	R\$ 340,26	R\$ 54,56	R\$ 394,82
*** Totais:		R\$ 166.148,38		R\$ 180.604,84	R\$ 51.362,17	R\$ 231.967,01
Honorários (BC = 231.967,01):						R\$ 23.196,70
Total:						R\$ 255.163,71

Atualização das Parcelas de Espaço X Ana Paula Caldeira 5455908.87

Forma do Cálculo:
Parcelas Atualizadas Individualmente
De 20/04/2022 a 20/04/2022 p/ INPC (100 %)
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

Forma dos Juros:
De 20/04/2022 a 10/09/2024 juros Legais de 1,000000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 21/04/2022 a 10/09/2024 p/ INPC (100 %)
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

Honorários de 10,0000 % sobre o valor corrigido + juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
20/04/2022	Duplicata n° 81845	R\$ 60.306,00	8,70642	R\$ 65.556,47	R\$ 18.814,71	R\$ 84.371,18
20/04/2022	Duplicata n° 82806	R\$ 17.100,00	8,70642	R\$ 18.588,84	R\$ 5.335,00	R\$ 23.923,84
27/07/2022	Guia Custas Iniciais EV.01	R\$ 5.444,34	7,72366	R\$ 5.864,83	R\$ 1.493,58	R\$ 7.358,41
22/08/2022	Guia Custas EV.07	R\$ 48,73	8,05515	R\$ 52,66	R\$ 12,97	R\$ 65,63
02/09/2022	Guia BANCEJUD	R\$ 254,60	8,17489	R\$ 275,40	R\$ 66,83	R\$ 342,23
03/02/2023	Guia Custas EV. 26	R\$ 269,92	6,23540	R\$ 286,75	R\$ 55,15	R\$ 341,90
05/05/2023	Guia Custas EV. 46	R\$ 326,68	4,20960	R\$ 340,41	R\$ 55,03	R\$ 395,44
*** Totais:		R\$ 83.750,27		R\$ 90.965,36	R\$ 25.833,27	R\$ 116.798,63
Honorários (BC = 116.798,63):						R\$ 11.679,86

Total:						R\$ 128.478,49

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos do SPAÇO AGRICOLA LTDA a serem consignados na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
SPAÇO AGRICOLA LTDA	III – Quirografários	R\$ 383.642,20

Valor: R\$ 36.496.350,81
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:20:26



IV.6 SILVIO BRITO DE SOUSA – CPF Nº 905.574.681-91

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em 20/03/2025.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

SILVIO BRITO DE SOUSA	1ª Lista Recuperandos	Credor
I – TRABALHISTA	17.949,06	19.224,77
TOTAL	17.949,06	19.224,77

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificamos que, em sua habilitação de divergência, foi anexa a planilha de cálculos trabalhistas analítica, conforme resumo do cálculo exposto abaixo:

Pje-**Calc**

Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:

0010013-81.2024.5.18.0231

Cálculo:

191208

Reclamante

SILVIO BRITO DE SOUSA

Reclamado:

LEANDRO DA SILVA SANTOS

Período do Cálculo:

06/02/2023 a 26/10/2023

Data Ajuizamento:

24/01/2024

Data Liquidação:

10/01/2025

PLANILHA DE CÁLCULO

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.203,01	219,31	2.422,32
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.101,51	109,65	1.211,16
FÉRIAS + 1/3	2.447,79	243,67	2.691,46
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.223,89	121,84	1.345,73
SALDO DE SALÁRIO	1.909,28	175,09	2.084,37
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	954,64	95,03	1.049,67
13º SALÁRIO	1.835,84	168,43	2.004,27
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	917,91	91,38	1.009,29
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.203,01	219,31	2.422,32
FGTS 8%	475,85	47,37	523,22
MULTA SOBRE FGTS 40%	119,84	11,93	131,77
Total	15.392,57	1.503,01	16.895,58

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 24,33%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	16.240,59
FGTS	654,99
Bruto Devido ao Reclamante	16.895,58
DEPÓSITO FGTS	(654,99)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(294,25)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(949,24)
Líquido Devido ao Reclamante	15.946,34

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	15.946,34
DEPÓSITO FGTS	654,99
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.288,18
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO RECLAMANTE	844,78
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	18.734,29
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	490,48
Total Devido pelo Reclamado	19.224,77

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO





c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos do SILVIO BRITO DE SOUSA a serem consignados na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
SILVIO BRITO DE SOUSA	I – Trabalhista	R\$ 19.224,77

V – DA ANÁLISE DE CREDITORES DA CLASSE DE ME / EPP

Considerando-se a verificação da existência da Classe IV – Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) criada por Lei Complementar 147/2014 para abarcar os credores enquadrados nos regimes tributários de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, e tendo em vista a necessidade de assegurar a correta classificação dos credores constantes do quadro geral de credores, informamos que realizamos a consulta aos Cartões de CNPJ de cada credor por meio do site da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp), com o objetivo de identificar possíveis credores a serem enquadrados na classe de ME e EPP além dos credores já classificados nesta classe.

Através da referida consulta, verificamos que os seguintes credores estão enquadrados nos respectivos portes empresariais:

- AGROVISÃO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.771.402/0001-74, encontra-se enquadrada como Microempresa – ME;
- ARLAN MARNO LUERSEN, inscrito no CNPJ nº 26.124.378/0001-90, encontra-se enquadrada como Microempresa – ME;
- JOSÉ EULÁLIO BRANDÃO FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.088.665/0001-03, encontra-se enquadrada como Microempresa – ME;



- RURALBRÁS IMOBILIÁRIA RURAL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.900.693/0001-94, encontra-se enquadrada como Microempresa – ME;
- SAFRA OURO AGRONEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.570.311/0001-61, encontra-se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Dessa forma, considerando o disposto no art. 41, §2º da Lei 11.101/2005, entendemos que tais credores devem, ser reclassificados para a Classe IV – ME e EPP, e não permanecerem na Classe III – Quirografários, como constou na 1ª Lista de Credores apresentada pelos Recuperandos. Os demais credores foram corretamente classificados na 1ª Lista de credores.

VI – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

Visando o cumprimento das funções do Administrador Judicial, inicialmente, é necessário destacar que a Administração Judicial oportunizou ao **“GRUPO CALDEIRA E SILVA”** enviar toda a documentação comprobatória da constituição dos créditos relacionados na 1ª relação de credores.

Em decorrência dessa solicitação, informamos que **“GRUPO CALDEIRA E SILVA”** apresentou documentos e informações relativos aos créditos inseridos na inicial do processo de recuperação judicial, para as quais procedemos as seguintes análises:

VI.1 BALANÇA DF LTDA. - CNPJ: 10.159.124/0001-78

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **“GRUPO CALDEIRA E SILVA”** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

BALANÇA DF LTDA.	1ª Lista Recuperandos
Classe ME & EPP	16.122,00
TOTAL	16.122,00

b) Trabalhos realizados

Nas informações prestadas pelo Grupo Recuperando, foram apresentadas as notas fiscais referente à aquisição de produtos, conforme relação abaixo:

Nº NF	Valor	Data Emissão
65	10.800,00	03/03/2023
138	5.322,00	03/03/2023
	16.122,00	

Diante disso, efetuamos a atualização do cálculo, da data da emissão da nota até a data do pedido de Recuperação Judicial, conforme exposto abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	Atualização BALANÇA DF LTDA.	
Valor Nominal	R\$ 16.122,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	03/03/2023 a 10/09/2024	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	03/03/2023 a 10/09/2024	

Dados calculados		
Fator de correção do período	557 dias	1,054207
Percentual correspondente	557 dias	5,420703 %
Valor corrigido para 10/09/2024	(=)	R\$ 16.995,93
Juros(557 dias-18,56667%)	(+)	R\$ 3.155,58
Sub Total	(=)	R\$ 20.151,51
Valor total	(=)	R\$ 20.151,51

c) Conclusão

Com base na análise efetuada por hora, é nosso entendimento que os valores dos créditos de BALANÇA DF LTDA. a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:



Credor	Classe	Valor
BALANÇA DF LTDA.	IV – ME e EPP	R\$ 20.151,51

VI.2 BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. - CNPJ: 02.992.446/0001-75

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	1ª Lista Recuperandos
Classe Garantia Real	81.409,72
TOTAL	81.409,72

b) Trabalhos realizados

Nas informações prestadas pelo Grupo Recuperando, verificamos que o crédito é advindo de uma Cédula de Crédito Bancário com garantia de alienação fiduciária¹, de nº. 2085947.

Com relação aos créditos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 preconiza que tais créditos não se sujeitam à recuperação judicial.

c) Conclusão

¹ TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS NEW HOLLAND 7630 D. POWER, ano 2019.



Com base na análise efetuada por hora, é nosso entendimento que o valor do saldo arrolado na primeira relação de credores deverá ser excluído dos efeitos da recuperação judicial, em razão do crédito não ser sujeito à recuperação judicial, por possuir garantia de alienação fiduciária, de bem móvel (art. 49, §3º da Lei 11.101/2005).

VI.3 BANCO ITAUCARD S.A. - CNPJ: 17.192.451/0001-70

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

BANCO ITAUCARD S.A.	1ª Lista Recuperandos
Classe Garantia Real	20.556,43
TOTAL	20.556,43

b) Trabalhos realizados

Nas informações prestadas pelo Grupo Recuperando, verificamos que o crédito é advindo de uma Cédula de Crédito Bancário com garantia de alienação fiduciária², de nº. 30410 – 8072898.

Com relação aos créditos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 preconiza que tais créditos não se sujeitam à recuperação judicial.

² VW, Modelo: NOVA SAVEIRO RB MBVS, Ano: 2019/2019, Cor: BRANCA, Placa: PQI4E66, RENAVAM: 01189161513, CHASSI: 9BWK45U2KP047357.



Valor: R\$ 36.496.350,81
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:20:26

c) Conclusão

Com base na análise efetuada por hora, é nosso entendimento que o valor do saldo arrolado na primeira relação de credores deverá ser excluído dos efeitos da recuperação judicial, em razão do crédito não ser sujeito à recuperação judicial, por possuir garantia de alienação fiduciária, de bem móvel (art. 49, §3º da Lei 11.101/2005).

VI.4 BANCO J. SAFRA S.A. - CNPJ: 03.017.677/0001-20

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

BANCO J. SAFRA S.A.	1ª Lista Recuperandos
Classe Garantia Real	188.204,16
TOTAL	188.204,16

b) Trabalhos realizados

Nas informações prestadas pelo Grupo Recuperando, verificamos que o crédito é advindo de uma Cédula de Crédito Bancário com garantia de alienação fiduciária³.

Com relação aos créditos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 preconiza que tais créditos não se sujeitam à recuperação judicial.

³ FORD RANGER CD XLS 4X4 2.2 AT4P, ano 2016/2017, placa PQV6902.



Valor: R\$ 36.496.350,81
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:20:26

c) Conclusão

Com base na análise efetuada por hora, é nosso entendimento que o valor do saldo arrolado na primeira relação de credores deverá ser excluído dos efeitos da recuperação judicial, em razão do crédito não ser sujeito à recuperação judicial, por possuir garantia de alienação fiduciária, de bem móvel (art. 49, §3º da Lei 11.101/2005).

VI.5 BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. - CNPJ: 03.215.790/0001-10

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	1ª Lista Recuperandos
Classe Garantia Real	526.710,46
TOTAL	526.710,46

b) Trabalhos realizados

Nas informações prestadas pelo Grupo Recuperando, verificamos que o crédito é advindo de duas Cédulas de Crédito Bancário com garantia de alienação fiduciária⁴, de nº 2238399/21 e 2259425/21.

⁴ CCB 2238399/21: Veículo: TOYOTA HILUX CD SRX 4X4 2.8 TDI 16V, Ano: 2021/2021, Cor: PRETO, Placa: RBS4H69, RENAVAM: 01277729198, CHASSI: 8AJBA3CD7M1683951.



Com relação aos créditos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 preconiza que tais créditos não se sujeitam à recuperação judicial.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada por hora, é nosso entendimento que o valor do saldo arrolado na primeira relação de credores deverá ser excluído dos efeitos da recuperação judicial, em razão do crédito não ser sujeito à recuperação judicial, por possuir garantia de alienação fiduciária, de bem móvel (art. 49, §3º da Lei 11.101/2005).

VI.6 MILHÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A. - CNPJ: 08.647.384/0002-21

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

MILHÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A.	1ª Lista Recuperandos
Classe Garantia Real	20.818.792,78
Classe Quirografária	8.988,49
TOTAL	188.204,16

CCB 2259425/21: Veículo: TOYOTA HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 TDI 16V, Ano: 2021/2021, Cor: PRETA, Placa: RBM5J49, RENAVAM: 01283022424, CHASSI: 8AJBA3FSOM0305423.

Valor: R\$ 36.496.350,81
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:20:26



b) Trabalhos realizados

Nas informações obtidas e documentos analisados referentes à Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A., verificamos a existência dos seguintes créditos;

- a) Dívida advinda de inadimplência de contrato de locação do imóvel situado no Vila São Sebastião, na cidade de Vicentinópolis, lotes n.º 08, 09, 17 e 18, todos da quadra 20, que inclusive possui ação de despejo (autos nº. 5372091-65.2024.8.09.0129);
- b) CPR 027/2023 (Pedidos 029.29.11 e 029.8.02), com vencimento em 30.01.2023. com pagamento através de previsão de entrega de 90.832,78 sacas de 60kg cada. Foram entregues apenas 28.972,37 sacas, restando 61.755,50 sacas em aberto, além de devolução e recusa de insumos. Como garantia, além do penhor, há ainda hipoteca de imóvel rural. (Há cobrança judicial desta CPR – autos nº 5618929-25.2024.8.09.0051, que cobra saldo atualizado de 90.780,58 sacas de soja);
- c) Termo de confissão de dívida confessada no valor original de R\$ 5.532.077,90, parcelada em quatro etapas. Os executados pagaram parcialmente a primeira parcela e inadimpliram as demais. Com multa, juros e correção monetária, o valor atualizado da dívida é de R\$ 5.839.997,08 em 10/01/2024. Como garantia, foram oferecidos dois pulverizadores no valor de R\$ 750.000,00.

Destacamos que, para fins da recuperação judicial, os valores constantes nos referidos títulos devem ser atualizados até a data do pedido da recuperação judicial, conforme exposto abaixo:

- O crédito referente ao contrato de locação perfazia o montante de R\$ 1.068,49 em 04/06/2024, sendo atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme exposto abaixo, temos o valor de R\$ 1.108,79 (mil, cento e oito reais e setenta e nove

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 36.496.350,81
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:20:26



centavos), e portanto, trata-se de crédito sujeito à Recuperação Judicial, e deve ser classificado como quirografário:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	Atualização de Saldo - Credor Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A. - Cálculo 01	
Valor Nominal	R\$ 1.068,49	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	04/06/2024 a 10/09/2024	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	04/06/2024 a 10/09/2024	

Dados calculados		
Fator de correção do período	98 dias	1,004891
Percentual correspondente	98 dias	0,489132 %
Valor corrigido para 10/09/2024	(=)	R\$ 1.073,72
Juros(98 dias-3,26667%)	(+)	R\$ 35,07
Sub Total	(=)	R\$ 1.108,79
Valor total	(=)	R\$ 1.108,79

- O crédito referente à CPR, possuir garantia de penhor e hipoteca, sendo, portanto, sujeito a Recuperação Judicial, e deve ser incluído na classe II (garantia real). O valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial é R\$ 15.398.857,39 (quinze milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	Atualização de Saldo - Credor MILHÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A. - Cálculo 02	
Valor Nominal	R\$ 14.978.795,70	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	27/06/2024 a 10/09/2024	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	27/06/2024 a 10/09/2024	

Dados calculados		
Fator de correção do período	75 dias	1,002970
Percentual correspondente	75 dias	0,296952 %
Valor corrigido para 10/09/2024	(=)	R\$ 15.023.275,50
Juros(75 dias-2,50000%)	(+)	R\$ 375.581,89
Sub Total	(=)	R\$ 15.398.857,39
Valor total	(=)	R\$ 15.398.857,39

- Já o crédito do Termo de confissão de dívida, que era de R\$ 5.839.997,08 em 10/01/2024, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, perfaz R\$ 7.139.525,18 (sete milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos):



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Atualização de Saldo - Credor MILHÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A. - Cálculo 03
Valor Nominal	R\$ 5.839.997,08
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	10/01/2024 a 10/09/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/01/2024 a 10/09/2024
Honorários (%)	10 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	244 dias 1,027790
Percentual correspondente	244 dias 2,779009 %
Valor corrigido para 10/09/2024	(=) R\$ 6.002.291,10
Juros(244 dias-8,13333%)	(+) R\$ 488.186,34
Sub Total	(=) R\$ 6.490.477,44
Honorários (10%)	(+) R\$ 649.047,74
Valor total	(=) R\$ 7.139.525,18

Considerando que sobre esse crédito existia garantia de alienação fiduciária de dois pulverizadores no valor de R\$ 750.000,0, a Administração entende que R\$ 6.389.525,18 deve ser mantido na recuperação judicial como crédito quirografário e R\$ 750.000,00 é crédito extraconcursal.

c) Conclusão:

Com base na análise efetuada, é entendimento da Administração Judicial que os valores dos créditos de MILHÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A. a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
MILHÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A.	II – Garantia Real	R\$ 15.398.857,39
	III- Quirografário	R\$ 6.390.633,97

VI.7 BANCO SANTANDER S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores



Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

BANCO SANTANDER S.A	1ª Lista Recuperandos
Classe Quirografária	160.082,05
TOTAL	160.082,05

b) Trabalhos realizados

Conforme as informações prestadas pelo Grupo Recuperando, verificamos que os valores referentes a esse credor se referem a:

- i) um Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio celebrado em 30/03/2004 entre o Credor e o Grupo Recuperando, que inclusive é cobrado nos Autos nº 5834884-72.2024.8.09.0129, com sentença reconhecendo o crédito. Nesta ação, foi reconhecido o crédito em favor do Banco Santander S/A decorrente de inadimplemento contratual, cuja inicial apontou débito de R\$ 338.909,67 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e nove reais e sessenta e sete centavos) em 15/02/2024. Em decisão datada de 10/06/2024, o Juízo da Vara Cível de Pontalina, TJGO, determinou a expedição de mandado monitório para pagamento de R\$ 72.754,05 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir de 15/02/2024, correção monetária pelo INPC e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, conforme exposto abaixo:



Diante disso, efetuamos a atualização do cálculo, ora atualizado até a data de 10/06/2024, até a data do pedido de Recuperação Judicial, e chegamos ao valor de R\$ 92.334,19, que deve ser mantido na Recuperação Judicial, como quirografário.

- ii) Cédula de Crédito Bancário nº 60202818-01, garantido por alienação fiduciária⁵, que no entendimento da Administração Judicial deve ser excluído da Recuperação Judicial, com fundamento no §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada por hora, é nosso entendimento que os valores referentes à Cédula de Crédito Bancário nº 60202818-01 devem ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial, por se tratarem de créditos extraconcursais. Já os créditos decorrentes da decisão da ação 5834884-72.2024.8.09.0129 do **BANCO SANTANDER S.A** totalizam R\$ 92.334,198 e devem serem considerados na 2ª Lista de Credores, conforme exposto abaixo:

Credor	Classe	Valor
BANCO SANTANDER S.A	III – Quirografário	R\$ 92.334,19

VI.8 DIEGO DE PAULA LEMES - CPF: 329.786.978-06

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

⁵ Plantadeira John Deere, Modelo 1100 De 5 A 13 Linhas; 0001- 3266017- Trator6125e/J



DIEGO DE PAULA LEMES	1ª Lista Recuperandos
Classe Quirografária	63.000,00
TOTAL	63.000,00

b) Trabalhos realizados

Conforme as informações prestadas pelo Grupo Recuperando, verificamos que os valores referentes a esse credor se referem a uma nota promissória emitida em 19/05/2023, com vencimento em 05/09/2023, em desfavor de Leandro da Silva Santos e Ana Paula Caldeira Lemes (Existe cobrança judicial através de Execução - Autos nº 5619536-95.2024.8.09.0129).

Neste caso, foi reconhecido o crédito em favor de Diego de Paula Lemes decorrente de inadimplemento contratual, sendo apontado um débito de R\$ 71.604,64 (setenta e um mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) em 19/05/2023. Em decisão datada de 06/08/2024, o Juízo da Vara Cível de Pontalina, TJGO, determinou a citação dos executados para pagamento da quantia de R\$ 71.604,64 (setenta e um mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e juros de mora de 1% (um por cento) conforme exposto abaixo:

Deverá constar no mandado de citação, penhora e avaliação a advertência de que, reconhecendo o crédito do exequente, poderá o executado, comprovando o depósito imediato de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, apresentar proposta de pagamento do restante, por meio de advogado, até o limite de 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos moldes do artigo 916 do Código de Processo Civil.

Arbitro honorários da execução, em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo, ressaltando que, em caso de integral pagamento no tríduo legal, a mencionada verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC).

Diante disso, efetuamos a atualização do cálculo, ora atualizado até a data de 06/08/2024, até a data do pedido de Recuperação Judicial, conforme exposto abaixo:



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Atualização de saldo - Credor Diego de Paula Lemes
Valor Nominal	R\$ 71.604,64
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	06/08/2024 a 10/09/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	06/08/2024 a 10/09/2024
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	35 dias	1,000262
Percentual correspondente	35 dias	0,026157 %
Valor corrigido para 10/09/2024	(=)	R\$ 71.623,37
Juros(35 dias-1,16667%)	(+)	R\$ 835,61
Sub Total	(=)	R\$ 72.458,98
Honorários (10%)	(+)	R\$ 7.245,90
Valor total	(=)	R\$ 79.704,88

c) Conclusão

Com base na análise efetuada por hora, é nosso entendimento que os valores dos créditos de **DIEGO DE PAULA LEMES** a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
DIEGO DE PAULA LEMES	III – Quirografário	R\$ 79.704,88

VI.9 SAMUEL FERREIRA DA CRUZ – CPF: 986.327.361-91

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.



SAMUEL FERREIRA DA CRUZ	1ª Lista Recuperandos
Classe Quirografária	202.500,00
TOTAL	202.500,00

b) Trabalhos realizados

Conforme as informações prestadas pelo Grupo Recuperando, verificamos que os valores referentes a esse credor se referem à cobrança representada por dois cheques, de nºs 850005, datado para 30.04.23, com valor originário de 100.000,00 e nº. 850004, datado para 30.04.23, com valor originário de 50.000,00. (Existe cobrança judicial, por meio da Execução nº 5427930-12.2023.8.09.0129.

Em decisão datada de 14/07/2023, o Juízo da Vara Cível de Pontalina, TJGO, recebeu a inicial e determinou a citação dos executados para pagamento da quantia de R\$ 154.364,62 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), acrescida de honorários advocatícios de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito (R\$ 15.436,46 – quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, nos termos dos artigos 784, V, 829, 915 e 827, § 1º, do CPC.

Diante disso, efetuamos a atualização do cálculo, ora atualizado até a data de 14/07/2023, até a data do pedido de Recuperação Judicial, conforme exposto abaixo:



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Atualização de Saldo - Credor Samuel Ferreira da Cruz
Valor Nominal	R\$ 154.364,62
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	14/07/2023 a 10/09/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	14/07/2023 a 10/09/2024
Honorários (%)	10 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	424 dias 1,040103
Percentual correspondente	424 dias 4,010262 %
Valor corrigido para 10/09/2024	(=) R\$ 160.555,05
Juros(424 dias-14,13333%)	(+) R\$ 22.691,78
Sub Total	(=) R\$ 183.246,83
Honorários (10%)	(+) R\$ 18.324,68
Valor total	(=) R\$ 201.571,51

c) Conclusão

Com base na análise efetuada por hora, é nosso entendimento que os valores dos créditos de **SAMUEL FERREIRA DA CRUZ** a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:7

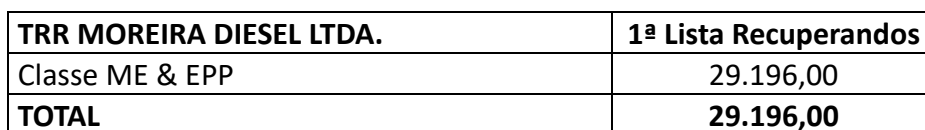
Credor	Classe	Valor
SAMUEL FERREIRA DA CRUZ	III – Quirografário	R\$ 201.571,51

VI.10 TRR MOREIRA DIESEL LTDA. - CNPJ: 09.232.932/0001-34

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO CALDEIRA E SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.





c) Conclusão

Com base na análise efetuada por hora, é nosso entendimento que os valores dos créditos de TRR MOREIRA DIESEL LTDA. a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
TRR MOREIRA DIESEL LTDA.	IV – ME e EPP	R\$ 35.364,77

VII – DOS DEMAIS CRÉDITOS

VII.1 RELAÇÃO DE CRÉDITOS EXCLUÍDOS DA 2ª LISTA DE CREDITORES

Segue abaixo, a relação dos credores que serão excluídos da 2ª Lista de Credores, levando em consideração que não foram apresentados documentação suporte válidas ou capaz apuração dos valores devidos.

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREDOR	CNPJ / CPF	Total
CREDITORES TRABALHISTAS	ADEVALDO PEREIRA DOS SANTOS	885.939.591-72	6.903,10
CREDITORES TRABALHISTAS	JOÃO NELSON FERREIRA	021.545.831-13	6.353,99
CREDITORES TRABALHISTAS	JOSÉ ELIOMAR MARQUES DA SILVA	027.140.011-06	65.029,97
CREDITORES TRABALHISTAS	OSMAR DA SILVA SANTOS	037.520.391-59	10.429,89
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	AGROVISAO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	35.771.402/0001-74	100.000,00
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	ARLAN MARNO LUERSEN	26.124.378/0001-90	323.000,00
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	BOA SAFRA SEMENTES S.A.	10.807.374/0001-77	1.479.649,70
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	CARTORIO FLORES	Não Possui	1.999,00
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	CLAUDIO EURIPEDES	618.031.891-34	187.749,00
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	DUQUIMA AGRONEGOCIOS LTDA	00.808.899/0008-40	30.048,00
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	FUNDO INVEST. NPL II	29.292.312/0001-06	78.193,35
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	INTEGRA SOLUÇÕES AGRICOLA LTDA	17.550.721/0001-78	335.253,00
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	JOSÉ EULALIO BRANDÃO FILHO LTDA	14.088.665/0001-03	33.048,00
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	Katia Aparecida Segura De Freitas	183.191.928-11	330.000,00
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	MARCILON GONÇALVES BORGES	167.819.701-78	493.883,52
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	NORMA MARIA DE PAULA SOUZA	998.753.811-87	755.409,11



CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	REJAYNE CARVALHO BRANQUINHO	978.127.811-00	650.000,00
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	RURALBRAS IMOBILIARIA RURAL BRASIL LTDA	86.900.693/0001-94	380.000,00
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	SAFRA OURO AGRONEGOCIOS LTDA	44.570.311/0001-61	450.000,00
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	SILMA BARBOSA DA SILVA	793.832.701-87	391.140,00
CREDORES ME & EPP	AM SERVIÇOS DE COLHEITAS LTDA	40.870.380/0001-30	52.772,00
CREDORES ME & EPP	MINEIROS AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA	06.098.261/0001-72	25.759,00
CREDORES ME & EPP	PARANÁ DIESEL PARANA DIESEL LTDA	29.302.641/0001-82	15.897,00
CREDORES ME & EPP	VALOR AGRICOLA E VILELA RIBEIRO LTDA - ME	24.940.786/0001-95	290.000,00

Desta forma, por hora, os referidos credores serão excluídos da 2ª Lista de Credores.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Era o que nos competia relatar em face aos exames da documentação e argumentos apresentados. É importante salientar que qualquer impugnação à 2ª Relação de Credores deverá ser realizada nos termos do art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, após as análises alhures, segue abaixo a 2ª (segunda) relação de credores, que deverá ser publicada, via Edital.

Goiânia p/ Flores de Goias data do protocolo.

VW Advogados:

VICTOR RODRIGO DE ELIAS

OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES

OAB/GO - 33.906

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 36.496.350,81
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:20:26



2ª Relação de Credores – GRUPO CALDEIRA E SILVA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	CREDOR	CNPJ / CPF	Total
CREDORES TRABALHISTAS	SILVIO BRITO DE SOUSA	905.574.681-91	19.224,77
SUB-TOTAL CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS			19.224,77
CREDORES GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL	00.000.000/3762-13	1.263.142,02
CREDORES GARANTIA REAL	CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO	05.492.968-0025-73	1.728.057,16
CREDORES GARANTIA REAL	Milhão Industria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda	08.647.384/0002-21	15.398.857,39
SUB-TOTAL CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL			18.390.056,57
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DO BRASIL	00.000.000/3762-13	590.033,01
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42	92.334,19
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	DIEGO DE PAULA LEMES	329.786.978-06	79.704,88
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	Milhão Industria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda	08.647.384/0002-21	6.390.633,97
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	Samuel Ferreira da Cruz	986.327.361-91	201.571,51
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	Spaço Agricola Ltda	03.966.483/0001-71	383.642,20
SUB-TOTAL CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS			7.737.919,76
CREDORES ME & EPP	BALANÇA DF LTDA	10.159.124/0001-78	20.151,51
CREDORES ME & EPP	TRR MOREIRA DIESEL LTDA	09.232.932/0001-34	35.364,77
SUB-TOTAL CLASSE 4: CREDORES ME & EPP			55.516,28
TOTAL GERAL - CREDORES CONCURSAIS			26.202.717,38

EXTRACONCURSAL	CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO	05.492.968-0025-73	1.491.615,76
EXTRACONCURSAL	MAQNELSON AGRICOLA LTDA	07.791.111/0001-02	561.945,94
EXTRACONCURSAL	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.992.446/0001-75	81.409,72
EXTRACONCURSAL	BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	20.556,43
EXTRACONCURSAL	BANCO J. SAFRA S.A.	03.017.677/0001-20	188.204,16
EXTRACONCURSAL	BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	03.215.790/0001-10	526.710,46
EXTRACONCURSAL	Milhão Industria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda	08.647.384/0002-21	750.000,00
TOTAL - CREDORES EXTRACONCURSAIS			3.620.442,47

Goiânia p/ Flores de Goiás, data do protocolo.

VW Advogados:

VICTOR RODRIGO DE ELIAS

OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES

OAB/GO - 33.906

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br  Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO